



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº029/2022

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 490/2015, no que tange a gestão democrática;

Considerando a Lei Federal 14.113, art. 14º que versa sobre as condicionalidades do VAAR;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos;

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade

civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Direção das Escolas da Rede Pública Municipal, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto.

Art. 2º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º - Para participar do processo seletivo o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

I - Formação em nível superior em Educação, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;

II - Possuir curso de Planejamento e Gestão Educacional;

III - Experiência comprovada de 2 anos de docência no magistério;

IV - Ser, preferencialmente, do quadro efetivo e resida no município há pelo menos dois anos;

V - Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;

VI - Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

VII - Não ocupar cargo eletivo.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

I - Preenchimento do formulário de inscrição disponível pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);

III - Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (diplomas e certificados);

IV - Declaração de experiência em docência ou gestão escolar

V - Apresentação de um Plano de Gestão escolar;

VI - Contracheque, comprovando que pertence ao quadro de servidores do município.

CAPITULO III - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 7º - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I - Avaliação do curriculum;

II - Entrevista.

§ 1º - A avaliação e a entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (03) membros, com elevada experiência na educação, nomeada por portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

§ 2º - A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições da função que ira exercer.

§ 3º - A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO IV - DA APROVAÇÃO, DESIGNAÇÃO OU NOMEAÇÃO

Art. 6º - O resultado das etapas do processo seletivo será declarado para melhor curriculum e melhor desenvoltura na entrevista, concedido por cada membro da comissão e posto em ata final;

Art. 7º - O candidato ou candidata aprovado (a), será nomeado e designado por ato do Prefeito

Municipal e este será de imediato empossado no cargo a que concorreu;

CAPITULO V - DO MANDATO

Art. 8º - O(a) escolhido(a), será nomeado para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido ou não;

Art. 9º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação, onde deverá ser avaliado:

I - Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II - Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III - Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV - Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;

V - Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as decisões em contrário.

Santana de Mangueira, 14 de setembro de 2022.

Nerival Inácio de Queiroz

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal